ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.503/84

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO DE COMODATO COM A COOPERATIVA DOS MARCHANTES DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar contrato de comodato com a cooperativa dos Marchantes de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - O contrato que se refere o artigo anterior será pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, referendado pela Câmara.

ART. 3º - Os bens municipais que serão em comodatos, são:

a) o matadouro Municipal, be m assim os móveis, utensílios, equipamentos que o guarnece;

b) um caminhão, tipo frigorífico, para transporte de produtos oriundos de matadouro.

ART. 4º - O contrato a ser firmado reger-se-á pelos dispostos nos arts. 1.248 e seguintes do Código Civil.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE OUTUBRO DE 1984.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal